

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Efetuada a análise às peças escritas e gráficas referimos que relativamente à delimitação da Reserva Agrícola, a metodologia de trabalho apresenta-se adequada e conforme o esperado em casos similares apresentando os solos com capacidade e tipologia definidos no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro e a integração dos blocos do aproveitamento hidroagrícola.</p>	-
<p>As propostas de exclusão resultam do processo de concertação efetuado após o parecer favorável (PARECER/67/2022/DRAPAL) condicionado da 1ª reunião plenária. As propostas de exclusão foram objeto de criteriosa justificação e/ou autorização nos casos da sua localização no aproveitamento hidroagrícola. Consideramos que a presente proposta está em conformidade com o Artigo 12.º Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.</p>	-
<p>No que concerne a proposta de ordenamento, não existem comentários significativos.</p>	-
<p>Relativamente à proposta do regulamento, referimos que o articulado apresenta regras com o objetivo de limitar os efeitos das práticas agrícolas no solo urbano, nomeadamente: “Capítulo VI - Culturas em regime intensivo - Artigo 22.º</p>	-
<p>Nas fases anteriores a DRAP Alentejo afirmou o princípio da competência municipal na definição do modelo de ordenamento territorial. Consideramos no entanto também desejável referir, que a proposta apresentada no artigo 22.º do regulamento deverá ter em consideração as implicações de viabilidade económica das explorações agrícolas e as implicações práticas para o efeito de fiscalização e controlo das ações. Consideramos para o efeito, que recai sobre a CM de Ferreira do Alentejo a responsabilidade e verificação da conformidade. Não existindo à data suporte jurídico relativo ao regime sancionatório aplicável.</p>	-
<p>Em síntese, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta o seu parecer favorável à proposta dos elementos remetidos no âmbito da 2ª reunião plenária da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.</p>	-

CMFA: Após a 2.ª CC, foi acrescentada exclusão da RAN com o ID 3, correspondente a parte do campo de futebol de Aldeia de Ruins, por corresponder a um equipamento público, em terrenos municipais, ocupando uma área de 3755,96 m². Integrado na MDJ da RAN.